

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 5.717, DE 2005

Autoriza o Poder
Executivo a instituir a Universidade Federal da
Serra Geral da Bahia, no Estado da Bahia, e
dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.717, de 2005, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Serra Geral da Bahia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Guanambi, no Estado da Bahia.

Estabelece, então, que a instituição a ser criada terá como objetivos ministrar o ensino superior e promover a pesquisa e a extensão universitárias, com ênfase no atendimento das necessidades da região em que se situará.

Dispõe também sobre a personalidade jurídica da instituição, a composição de seu patrimônio e a origem dos recursos financeiros



959CCBC448

de que irá dispor e, por último, estabelece autorização para que o Poder Executivo possa praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Ao ser analisado pela Comissão de Educação e Cultura, o projeto em epígrafe foi integralmente aprovado nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A região nordeste historicamente esteve excluída das políticas de expansão do ensino superior. E o Estado da Bahia, apesar de ser o quarto mais populoso do Brasil, é um exemplo, uma vez que ficou mais de sessenta anos com uma única instituição de ensino superior Federal. Só recentemente, em virtude da política de expansão do ensino superior do Governo Federal, de implantar instituições de ensino superior nas cidades pólos do país, é que o estado começa a reverter essa situação de atraso.

Só no primeiro mandato do Presidente Lula, duas novas universidades foram instaladas na Bahia, as Universidades Federal do Recôncavo Baiano e a do Vale do São Francisco, além da expansão de campus avançados da Universidade Federal da Bahia nas cidades de Barreiras e Vitória da Conquista.

E é nesse contexto que uma das regiões mais importantes do nosso estado também reivindica, de forma justa e necessária, a instalação de unidade de ensino superior. E a cidade de Guanambi se apresenta como a que melhor reúne as condições técnicas e estruturais para sediar a instalação da futura universidade.



959CCBC448

Guanambi é um município que conheceu um desenvolvimento extraordinário, tornando-se um destacado pólo de uma importante região do Centro Sul Baiano e se tornou a maior referência comercial da região; possuiu uma ampla e eficiente infra-estrutura nas áreas de saúde, educação e serviços, além de um povo aguerrido e lutador.

Por outro lado, não só pela população, como também por sua vocação de produção agrícola e mineral, que conta com a segunda maior reserva de urânio do país, a Bahia necessita cada vez mais de mão-de-obra qualificada para alavancar o desenvolvimento do estado com a aplicação de novas tecnologias em suas atividades econômicas.

Assim, não há dúvidas de que a instalação de uma nova universidade federal no sul da Bahia, com sede na cidade de Guanambi, contribuirá em muito para que o pleno desenvolvimento seja alcançado, mormente quando incentivadas as atividades de pesquisa e extensão universitária.

Cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.717, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator



959CCBC448

959CCBC448

